

CONVÊNIO N.º 026/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3360108-5/SSP e do CPF sob nº 556.265.489-04 com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CNPJ nº 95.640.520/0001-75, com Sede na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, nº 882, CEP 87.595-000 Brasilândia do Sul-Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCIO JULIANO MARCOLINO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 7.179.380-0 e CPF n.º 019.237.059-62, com domicílio especial na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, nº 882, CEP 87.595-000 Brasilândia do Sul-Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.469.663-8, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto "recapeamento asfáltico com CBUQ, no trecho 1 da Avenida Alvorada, entre a Avenida Adão Arcângelo Dal Bem e Rua Cabo Umbelino do Nascimento; trecho 2 da Avenida Alvorada entre a Rua Cabo Umbelino do Nascimento ao Trevo de acesso ao Município e Trecho da Rua Vereador Milton Alves dos Santos que dá acesso a PR 486, com área total de 8.459,05 m², de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico, fls. "99/104 e 119", respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



CONVÊNIO N.º 026/2017

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor — O valor da obra deste convênio é de R\$ 325.294,28 (Trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a contrapartida do Município de Brasilândia do Sul é de R\$ 25.294,28 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme informado no parecer técnico (fls. 119).

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000700735-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386, Projeto Atividade 4386 — Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200-Auxílios, Fonte 125 - SEIL, datado de 19/10/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 99/104 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL fls. 119, que passam a fazer partes integrantes deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;



CONVÊNIO N.º 026/2017

- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr.º João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG 3.111.780-1 e CPF 441.773.219-15, residente e domiciliado na Travessa Heitor Dutra da Silva, nº 17, Bairro Vila Nova, no Município de Maringá/PR com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo único: O fiscal do contrato será o Eng. Paulo Roberto Bastilha Falcão, conforme indica a RRT nº 0000006014441, bem como informação do setor técnico (fls. 139).

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse dos recursos do Estado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, bem como, a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, estabelecidos na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, deverão ser feitos em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II - DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura DFIL, para os devidos fins;

1



CONVÊNIO N.º 026/2017

c) Emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio:
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas atualizações;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução nº 28/2011-TCE e suas atualizações;
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.



CONVÊNIO N.º 026/2017

- I) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo convenente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.
- n) Providenciar todas licenças e/ou autorizações ambientais necessárias à consecução do objeto.
- o) Executar a sinalização dos trechos objeto do convênio, conforme determinação legal.
- p) Prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.

CLÁUSULA NONA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Único: As ações a serem executadas, em conformidade com o estipulado no Plano de Trabalho, para a consecução do recapeamento asfáltico com CBUQ consistiram na realização de:

- a) Licitação e Contratação, no mês 01;
- b) Serviços Preliminares, no mês 02;
- c) Limpeza, nos meses 2 e 3;
- d) Revestimento, nos meses 2 a 4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação do

sta de públicação do



CONVÊNIO N.º 026/2017

seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.



CONVÊNIO N.º 026/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

JOSÉ RICHA FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

NELSON LEAL JUNIOR Diretor Geral do DER/PR

MARCIO JLIANO MARCOLINO

Prefeito de Brasilândia do Sul

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação CONTRATADA: Açucareira Energy Ltda.

Trata o presente a Rescisão Unilateral do Contrato nº 404/2017 -SEED, oriundo do PE 1548/2016 - SEED, conforme Despacho nº 5288/2017 da Assessoria Jurídica da SEED.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto Diretora Geral

DATA: 23/11/2017

PROTOCOLO: 14.882.851-2

115366/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação CONTRATADA: Editora Iracema Ltda. - EPP.

Trata o presente a Rescisão Unilateral do Contrato nº 0669/2017 -SEED, oriundo do PE 065/2017 - SEED, conforme Despacho nº 5287/2017 da Assessoria Jurídica da SEED.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto Diretora Geral

DATA: 24/11/2017 PROTOCOLO: 14.927.059-0

115422/2017

Secretaria de Estado da Educação Resultado de Licitação
Pregão Eletrônico nº 1522 /2017 GIVS /SEED

Processo nº 14,613,348-4

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender a demanda da equipe de trabalho do Censo Escolar, atuante nesta SEED e nos 32 (trinta e dois) Núcleos Regionals de Educação, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital e seus anexos. Convênio nº 848894/2017 - CENSO ESCOLAR / MEC /INEP / SEED.

Empresa Vencedora:

Belinki e Souza Ltda - ME

Lote Único - no valor total de RS 33.298,90 (trinta e três mil, duzentos e noventa e cito reais e noventa centavos)

Curitiba. 27 de novembro de 2017

Comissão Permanente de Licitação

115436/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logistica

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA

A Sacretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica toma público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - :AP/PR, a Licenca Prévia nº 42,269 com validade até 13/11/2022, referente à execução dos serviços para implantação da Faixa de Infraestrutura, composta por rodovia, canal de macrodrenagem, linha de transmissão e dutos de saneamento, no município de Pontal do Paraná.

MELSON LEAL JUNIOR Diretor Geral do DER/PR JOSÉ RICHA FILHO Secretário/SEII 115339/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROTOCOLO: 14.712.433-3

MODALIDADE: Dispensa. DOCUMENTO: Contrato n.º 305/2016. GMS n.º 3077/2013.

FORNECEDOR: Companhia de Tecnologia da Informação e

Comunicação do Paraná - CELEPAR.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 305/2016, referente a contratação de volume de serviços não contínuos necessários ao desenvolvimento do módulo de pianejamento do sistema de Gerenciamento de Obras do Estado do Paraná, através de dispensa de licitação de acordo com o Art. 34, paragrafo 7, da Lei Estadual 15.608 de 16 de agosto de 2007.

VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 76.128,85 (setenta e seis

mil, cento e vinte e cito reals e citenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2017. AUTORIZADO: José Richa Filho.

JOSÉ RICHA FILHO Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍS VICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCCLO 14,489,663-8

DOGUMENTO: CONVÊNIO n. º 026/2017.

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística -SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas da Rodagem -DER e Município de Brasilândia do Sul.

DO OBJETO

Recapear com CBUQ 46.758,00m², no trecho 1 da Avenida Alvorada, entre a Avenida Adão Arcangelo Dal Bem e Rua Cabo Umbelino do Nascimento, trecho 2 da Avenida Alvorada entre a Rua Cabo Umbelino do Nascimento ao Trevo de acesso ao Município e trecho da Rua Vereador Militon Alvas dos Santos que cá acesso a PR-483, com área de 8.459,05m3, de apordo com o Plano de Trabalho a Paracer Técnico, fis 99/105 e 119, respectivamente.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 325.294.28 (trezentos e vinte cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinta ofto centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de RS 300.000,00 (trezentos mil reais), e a contrapartida do Município á ca RS 25.294,28 (vinte cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte oito centavos) conforme informado no Piano de Trabalho e Parecer Técnico, fis 99/105 e 119, respectivamente.

DOS REGURSOS

As despesas decorrentes do presente convenio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 7700000070735-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386-Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despasa 4440.4200 - Auxilios, Fonte 125 - SEIL, datado de 22/11/2017. DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é da 04 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo scordo entre as signatárias, mediante assinatura del Termo Aditivo. Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após dumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e citenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Decima Primeira ceste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de infraestrutura e Logistica indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luíz Goitz de Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 22 de novembro de 2017.

NELSON LEAL JU? Diretor Geral do DER/PR Secretário/SEIL

Secretaria de Estado da Justica, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA --

SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES

HOMOLOGO e ADJUDICO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo: MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 1144-2017-GMS

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Justiga Trabalho e Direitos Humanos-SEJU

OBJETO: Contrateção de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de Sondagem Geológica à Percuesão (SPT), Ensaio de Percolação e Laudo de Fundação para o Centro